

DESENCARCERA JÁ

www.smdh.org.br

VOCÊ SABE O QUE SÃO PRISÕES PROVISÓRIAS?

**COMO A POLÍTICA DE GUERRA ÀS DROGAS
CONTRIBUI PARA O APRISIONAMENTO EM MASSA?**

A RESSOCIALIZAÇÃO FRACASSOU?

POR QUE DESENCARCERAR?



Projeto Gráfico, Capa
Pesquisa de imagens,
Diagramação

Isis Rost
passagens.editora@gmail.com | (98) 98701-0344

Sociedade Maranhense de Direitos Humanos

Rua do Desenho, qda. 10, casa 29, Cohafuma
CEP - 65071-000 - São Luís, MA

Avenida W5, SGAN 914, Conjunto F, Aldeias Infantis, Casa 02,
CEP 70.790- 140 - Brasília-DF

(98) 3231-1601 - (61) 3272-8372

Email: smdh@terra.com.br

Site: www.smdh.org.br

Redes sociais:

facebook.com/smdh.vida/

twitter.com/smdhvida

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Sociedade Maranhense de Direitos Humanos - SMDH.
Desencarcera Já.-2 - Cartilha educativa/ SMDH. São Luís: edição própria, 2022.

24 p.; il. 14 x 21 cm

ISBN 978-65-00-30993-5

1. Cartilha socio-educativa. 2. Instituições Penais e Relacionadas.
3. Sociedade Maranhense de Direitos Humanos

I. Título

CDU 364-6
CIBD

DESENCARCERA JÁ!

**VOCÊ SABE O QUE SÃO
PRISÕES PROVISÓRIAS?** 2

**COMO A POLÍTICA DE GUERRA
ÀS DROGAS CONTRIBUI PARA O
APRISIONAMENTO EM MASSA?** 6

**A RESSOCIALIZAÇÃO
FRACASSOU?** 10

POR QUE DESENCARCERAR? 16

VOCÊ SABE O QUE SÃO PRISÕES PROVISÓRIAS?



A expressão “prisão provisória” é utilizada para se referir a qualquer tipo de prisão realizada antes do julgamento final do processo. Na maioria das vezes, são prisões realizadas horas após o suposto crime, sem que o acusado tenha direito a se defender ou mesmo apresentar as provas necessárias para demonstrar sua inocência.

Nos últimos anos o uso das prisões provisórias têm sido uma das principais estratégias utilizadas para colocar cada vez mais pessoas atrás das grades. Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, aproximadamente 30% das pessoas presas no Brasil encontram-se à espera do julgamento.

A prisão provisória é uma prisão sem tempo certo. Pode durar dias, meses ou anos. Isso acontece porque o Brasil, diferente da maioria dos países, não definiu um tempo máximo para que o indivíduo permaneça preso nessa condição. Além disso, sua aplicação deve ocorrer apenas em último caso, pois todos são considerados inocentes até que se declare o contrário. Porém, tais dados mostram uma realidade diferente.

Isso ocorre, pois, as normas que regulam a aplicação da prisão preventiva no Brasil são frágeis, formuladas no período da ditadura militar, por isso, são utilizadas pelos juízes como brechas para prender cada vez mais pessoas. Prova dessa fragilidade foi apontada durante pesquisa realizada pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, em que foram analisadas decisões de aplicação da prisão provisória no Estado do Maranhão, onde se percebeu que o principal motivo utilizado pelos juízes para prender pessoas antes do julgamento dizia respeito a necessidade de se preservar a chamada “ordem pública”.

Agora, o que seria essa tal “ordem pública”?

O que se percebeu é que os juízes entendem que a “ordem pública” é posta em perigo quando ocorrem crimes associados às parcelas mais pobres da população (principalmente, roubo e relacionados ao pequeno tráfico de drogas), enquanto os crimes cometidos pelos mais ricos não são vistos como perigosos ao convívio coletivo.

A soma de todos esses fatores destacados – pode ser aplicada horas após o suposto crime, falta de um prazo máximo para sua manutenção, requisitos frágeis – explicam o fato de ser um dos principais mecanismos utilizados pelos juízes e tribunais para encarcerar a parcela mais pobre da população brasileira.



COMO A POLÍTICA DE GUERRA ÀS DROGAS CONTRIBUI PARA O APRISIONAMENTO EM MASSA?



Desenvolvida nos Estados Unidos na metade do último século, a política de guerra às drogas se fundamenta no argumento de que o comércio e o uso de substâncias entorpecentes é um problema que deve ser resolvido por meio da punição severa, sendo a prisão e a criação de leis penais mais duras apresentadas como as principais soluções para o seu enfrentamento. Exemplos recentes desse movimento são a nova Lei de Drogas (11.343/06) e a Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), criadas para dar um tratamento mais rigoroso para os crimes que envolvem o comércio de drogas.

Tratar a questão das drogas como uma guerra significa dizer que tudo é admissível para derrotar esse “inimigo”, sendo uma guerra que se volta de forma especial contra os mais pobres. Nesse contexto, são admitidas inúmeras violações de direitos. Cria-se um Estado Policial no qual tudo é admitido sob a justificativa de combater às drogas. As polícias e os juízes podem agir da forma como quiserem desde que combatam o inimigo comum, inclusive prendendo qualquer pessoa que acreditem ter o mínimo envolvimento com o tráfico, ainda que não possua provas suficientes para isso.

Se antes era necessário um fato para se investigar uma pessoa, hoje investiga-se à pessoa para ver se encontra um fato. É esse pensamento que justifica os “baculejos” humilhantes sofridos por moradores de periferia, a invasão e destruição de casas sob o pretexto de realizar-se uma revista, as prisões por “atitude suspeita”, dentre outras medidas arbitrárias cuja as parcelas mais pobres da população brasileira são obrigadas a conviver diariamente.



Desse modo, o combate às drogas tem sido o argumento principal utilizado pelo Estado brasileiro para justificar a prisão em massa das parcelas pobres de sua população. Vende-se a ideia de que a droga somente pode ser combatida com mais violência e prisões. Segundo dados do INFOPEN,¹ em 2005 apenas 9% dos encarcerados no Brasil estavam presos em virtude do tráfico de drogas. Em 2019 esse percentual sobe para 21%, sendo a espécie de crime que mais leva brasileiros ao cárcere. Ocorre que a prisão não protege ninguém das drogas e ninguém será protegido pelo direito penal. As drogas devem ser tratadas como uma questão de saúde pública, pautada em políticas preventivas e assistenciais. O seu tratamento a partir da lógica da guerra apenas tem alimentado um ciclo vicioso de violência que jamais terá fim. Mais uma vez é preciso dizer: prisão não é a solução!



¹ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

A RESSOCIALIZAÇÃO FRACASSOU?

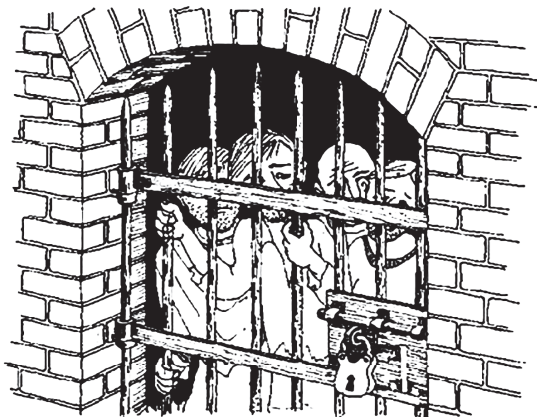
A legislação brasileira prevê mecanismos de ressocialização ou

“recuperação” daqueles que cometem crimes e cumprem pena privativa de liberdade, tais como a profissionalização, a educação e outros meios que vi-

sem um tratamento humanizado, para que não venham a praticar novos delitos após o cumprimento da pena.



Como já sabemos, ações realizadas pelos órgãos de segurança pública e de justiça de combate à criminalidade adotada no Brasil passa pelo encarceramento em massa, como se essa fosse a solução do problema, pois, no entendimento dos que defendem essa solução, o preso sairia “ressocializado” ou “recuperado” do sistema prisional e com isso haveria menos criminalidade nas ruas.



Verificando as informações dessa realidade, percebemos que não só não é a ação mais adequada como o modelo de ressocialização ou de recuperação das pessoas privadas de liberdade realizado pelos órgãos públicos competentes não impede que a pessoa que foi presa volte a cometer crimes. Se assim fosse, o Brasil, que possui a 3ª maior população carcerária do mundo, seria um dos locais mais seguros em termos de segurança pública.

Segundo os dados do Conselho Nacional de Justiça, entre 2015 e 2019, 42,5% de pessoas que respondiam a processos criminais nesse período retornaram ao sistema prisional, com idades entre 18 e 24 anos.

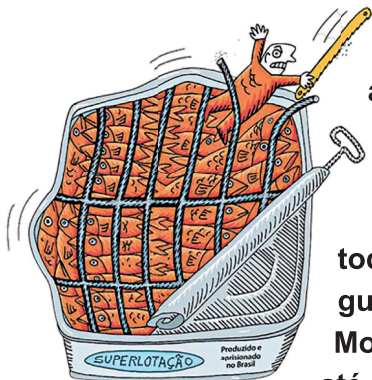


No Maranhão, de acordo com o levantamento do G1, a taxa de reincidência, ou seja, quando a pessoa que comete um crime volta a ser presa novamente, corresponde a 40,01% nos presídios e 12,5% nas unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei.

Como vimos, parece que o modelo de ressocialização ou de recuperação realizado pelos órgãos públicos não cumpre o objetivo de evitar que a pessoa presa, depois de estar em liberdade, volte a cometer crime e, por causa disso, retorne para a prisão.



Para entender o que acontece, vejamos: não há estrutura adequada nos presídios, as celas são superlotadas, as regras mínimas de higiene e



alimentação não são cumpridas, além do que o trabalho no ambiente prisional não é garantido para todos os presos. Segundo os Dados do Monitor da Violência, até 019, menos de

um em cada cinco presos estão em frente de trabalho no Brasil, o que corresponde a 18,9% da nossa população prisional, e apenas 12,6% têm acesso à educação enquanto cumprem pena. No Maranhão, dos mais de onze mil presos, somente 17,9% trabalham e 19,1% estudam.

Ora, se nem o que se promete é garantido, o que parece mais correto pensar é que tanto o modelo de ressocialização previsto na lei não é cumprido como as prisões cumprem, pelo menos no Brasil, outra finalidade, isto é, a de servir como máquina de encarceramento em massa e de seletivismo penal.



POR QUE DESENCARCERAR?



Tudo que foi apresentado até aqui deixou claro que o Brasil é um dos países que mais prendem pessoas no mundo. Isso ocorre porque escolhemos a prisão como a principal forma para enfrentar a criminalidade. Porém, como vimos em outros textos da nossa campanha, as prisões são locais que parecem ter como única finalidade o castigo e o sofrimento daqueles que lá são colocados, são ambientes sujos, superlotados, onde poucos estudam, trabalham e recebem assistência médica. Assim, mesmo com muitas prisões não temos nos sentidos mais seguros e os números de crimes cometidos no país não diminuem.

Além disso, também vimos que o encarceramento alcança mais determinadas pessoas do que outras, ou seja, não é por acaso que a maioria das pessoas presas no Brasil são negras e vindas das parcelas mais pobres da população brasileira. Por isso, afirmamos que o cárcere, a prisão no Brasil, tem sido utilizada como uma ferramenta para a manutenção da desigualdade social. Como consequência a população negra, jovem e de periferia passam a ser vistas como “inimigos” e “criminosos”.



Também vimos que o “modo de encarcerar” adotado pelo sistema de justiça brasileiro viola diversos direitos e garantias fundamentais escritas na nossa Constituição. Quase um terço dos presos brasileiros são provisórios, ou seja, pessoas que estão privadas de liberdade sem condenação e sem tempo certo de permanência no cárcere, podendo a prisão durar dias, meses ou anos.



Temos visto também que esse entendimento e a prática do castigo, do sofrimento e da punição como forma de enfrentar crimes tem sido adotado também no contexto da suposta “guerra às drogas”. Os juízes e policiais acham que podem agir da forma como quiserem para combater um “inimigo comum” que, como já falado, se confunde com as parcelas mais pobres da população brasileira.

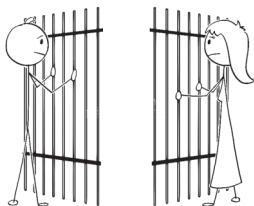
Dito isto, podemos concluir que o encarceramento não tem gerado nenhum efeito positivo. Para nós, população brasileira, pelo contrário, tem servido como uma ferramenta para cultivar e manter um estado de desigualdade, de violência, exclusão social, de negação de direitos e de ações ilegais em nome da lei.





As prisões não recuperam, não diminuem a criminalidade, apenas geram sofrimento e violação de direitos.

Por isso, é preciso pensar em outras formas de enfrentamento às práticas de crimes, pensar em alternativas penais que não adotem o encarceramento como primeiro e único caminho. O primeiro passo para se pensar uma nova política penal passa, necessariamente, por diminuir significativamente a massa prisional brasileira.



© Associação SMDH

Realização

SMDH
Em defesa da vida

PESENCARCERA JÁ

apoio

MISEREOR
IHR HILFSWERK

Fundo Brasil

OAK FOUNDATION

MNDH
MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS